

A decorative graphic on the left side of the page, consisting of several overlapping rectangular shapes in shades of green and blue, arranged in a cross-like pattern.

# CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

---

VERSÃO 1.6 - 2022



## CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

A REN<sup>1</sup>, no cumprimento da sua missão de serviço público no sector energético nacional, assim como no exercício das suas responsabilidades nas outras empresas cujas operações são fora de Portugal, está empenhada na defesa e promoção dos princípios do desenvolvimento sustentável, procurando criar valor, de forma continuada, para os seus acionistas e stakeholders.

O compromisso que assumimos implica que as nossas atividades sejam norteadas por princípios de sustentabilidade, obedecendo a critérios rigorosos e mensuráveis, respeitando padrões de excelência, sem perder de vista o impacto positivo que queremos ter sobre as comunidades e ecossistemas, junto dos quais trabalhamos. A solidez da nossa atuação tem como fundamento não apenas a nossa conduta, mas também o comportamento daqueles com que nos relacionamos. Por essa razão, a REN pretende trabalhar com fornecedores, prestadores de serviços e entidades subcontratadas (adiante designado “Fornecedores” ou “Fornecedor”) que partilhem estes valores e princípios.

Sendo a REN subscritora do Global Compact das Nações Unidas, a elaboração do presente documento teve por base os 10 princípios fundamentais nele preconizados, os quais incidem sobre as áreas dos direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção, e, baseiam-se em declarações universalmente aceites.

Com base nestes princípios e por acreditar que uma relação transparente e socialmente responsável entre uma empresa e os seus Fornecedores deve ser alicerçada em princípios perfeitamente claros e definidos, a REN desenvolveu o presente documento com o objetivo de comunicar a todos os seus Fornecedores, atuais e futuros, os seus valores enquanto entidade que recorre ao fornecimento de bens e serviços no mercado. O presente Código de Conduta do Fornecedor aplica-se a entidades que forneçam ou pretendam fornecer bens e prestar serviços a qualquer uma das empresas do Grupo REN, independentemente de a sede se situar em Portugal ou noutro país.

A REN compromete-se a nortear a seleção dos seus Fornecedores por princípios de equidade, transparência e eficiência nas relações estabelecidas, procurando:

- Simplificar procedimentos e minimizar carga burocrática, de modo a eliminar custos desnecessários;
- Pagar de forma atempada e de acordo com o contratualmente estabelecido;
- Promover uma relação de proximidade com os Fornecedores, contribuir para a não litigância, e, na impossibilidade, procurar resolver os litígios de forma amigável, de modo a evitar o recurso às vias judiciais;
- Cumprir escrupulosamente as normas relativas a conflitos de interesses, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da corrupção.

Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se em cumprir com os princípios formulados no presente Código de Conduta, que se detalham de seguida, bem como a desenvolver os melhores esforços para adotar políticas de sustentabilidade e a promover níveis de exigência equivalentes aos do presente Código de Conduta do Fornecedor em relação aos seus fornecedores, prestadores de serviços ou entidades subcontratadas.

## Princípios de Conduta da REN

O Código de Conduta do Fornecedor aborda três áreas fundamentais de conduta nos negócios:

- I. Apoio e respeito pelos direitos humanos fundamentais nos locais de trabalho;
- II. Respeito pelas normas e princípios aplicáveis em matéria de Sustentabilidade Ambiental, Segurança e Saúde dos locais de

---

<sup>1</sup> A REN Serviços, S.A é a entidade representante das restantes empresas do Grupo



trabalho;

III. Assegurar a manutenção de elevados padrões de ética e integridade empresarial.

#### I. Apoio e respeito pelos direitos humanos fundamentais no local de trabalho

O concorrente e potencial Fornecedor do Grupo REN afirma o seu apoio e respeito pelos direitos humanos fundamentais nos locais de trabalho. A REN espera que os seus Fornecedores se comprometam a observar as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), declarando e garantindo que os seus trabalhadores gozam plenamente de todos os direitos e deveres estabelecidos na legislação nacional e nas Convenções Internacionais, sem qualquer restrição, não sendo tolerado qualquer tipo de abuso ou violação aos direitos humanos fundamentais pelos Fornecedores, ou qualquer tolerância por parte destes a eventuais abusos ou violações a que assistam.

- **Proibição do trabalho infantil.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a não recorrer a trabalho infantil. Serão contratados somente trabalhadores maiores de 15 anos de idade, com a garantia de que será sempre respeitada a idade correspondente e a escolaridade mínima obrigatória nos respetivos países (Convenção n.º 138 da OIT). Se a lei de idade mínima local estipular uma idade maior para trabalho ou escolaridade obrigatória, aplica-se a idade maior. Os jovens menores de 18 anos não efetuarão trabalhos que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que se desenvolvem, possam prejudicar a sua saúde, segurança ou a educação (Convenção n.º 182 da OIT).
- **Horário de trabalho.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a respeitar, no mínimo, os requisitos consagrados na legislação nacional ou nos acordos nacionais e/ou normas do sector em relação ao horário de trabalho dos seus colaboradores (Convenções nºs 1 e 47 e Recomendação n.º 116 da OIT). A prestação de horas de trabalho suplementar será voluntária sempre que tal seja possível e não será exigida como norma, nem poderá constituir uma forma de substituição de salários regulares insuficientes sendo sempre remunerada de acordo com a lei nacional e o estabelecido nas Convenções Coletivas.
- **Política Salarial Condigna.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a garantir que os seus trabalhadores receberão salários, subsídios e outras prestações justas e equitativas, de acordo com as suas competências, funções e responsabilidades, e no mínimo iguais ao estabelecido na Legislação nacional e nas Convenções Internacionais (Convenções nºs 94 e 95 e Recomendação n.º 135 da OIT).
- **Qualquer tipo de tratamento ou ameaça de tratamento desumano.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a garantir que não se verificam situações de tratamento ou ameaça de tratamento desumano, incluindo assédio ou abuso sexual, punições corporais, coação física ou moral ou abuso verbal sobre os trabalhadores.
- **Desenvolvimento profissional.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a promover o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores, garantindo a adequação das suas competências às funções que desempenham.
- **Respeito pela negociação coletiva.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a respeitar a liberdade de associação e a respeitar o direito à negociação coletiva (Convenção n.º 154 e Recomendação n.º 163 da OIT).
- **Prevenção de situações de trabalho não voluntário.** Os Fornecedores da REN deverão, a cada momento, garantir que não utilizam qualquer tipo de trabalho escravo ou forçado, não se envolvendo em situações de transporte, recrutamento, transferência ou recebimento de pessoas por meio de ameaças ou fraude, nem exigindo qualquer tipo de garantia financeira ou documento de identificação original que possa colocar o trabalhador numa situação de trabalho escravo ou forçado. Os Fornecedores deverão ter especial atenção a grupos vulneráveis.



## II. Respeito pelas normas e princípios aplicáveis em matéria de sustentabilidade ambiental, segurança e saúde dos locais de trabalho

Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a respeitar as obrigações em matéria de sustentabilidade ambiental, segurança e saúde dos locais de trabalho. Comprometendo-se assegurar o cumprimento da legislação, regulamentação e requisitos em vigor aplicáveis às suas atividades:

- **Respeito pelo Ambiente.** Os Fornecedores comprometem-se a desenvolver esforços de forma continuada no âmbito da sustentabilidade ambiental e integrar as boas práticas de sustentabilidade nos produtos e serviços, assim como deverão desenvolver programas de sensibilização e educação destes tópicos ao nível interno.

Os Fornecedores deverão desenvolver práticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Os Fornecedores comprometem-se a fazer uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, incrementar a circularidade dos seus produtos e/ou serviços e implementar tecnologias mais eficientes ao nível energético e favoráveis ao meio ambiente, estabelecer mecanismos de prevenção e controlo da poluição, assim como a minimização ao nível do potencial impacto negativo na biodiversidade, privilegiando soluções de proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas.

Os Fornecedores deverão fornecer informação sobre as suas emissões, no âmbito dos produtos e/ou serviços prestados, integrando progressivamente todos os âmbitos e categorias no seu perímetro de cálculo.

Os Fornecedores declaram conhecer os objetivos de redução das emissões do grupo REN e aceitam a parceria com a REN para o desenvolvimento do seu desempenho de sustentabilidade.

- **Segurança e Saúde do trabalho.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a garantir que são sistematicamente assegurados os aspetos relevantes da segurança dos locais de trabalho e que estes não representam um risco à saúde dos trabalhadores (Convenção n.º 155 da OIT). Deverá ser dada formação apropriada no âmbito da segurança no trabalho, bem como assegurados os meios técnicos e humanos que promovam a segurança e previnam o risco de acidentes ou incidentes de trabalho, ou outros efeitos prejudiciais para a saúde dos trabalhadores. Deverá ser assegurada uma monitorização contínua dos riscos associados à atividade dos trabalhadores e deverá ser preparado um plano para situações de emergência. Os Fornecedores comprometem-se a desenvolver no âmbito dos seus fornecimentos a proteção da vida e saúde dos seus colaboradores e comunidade.
- **Sistemas de Gestão e Modelo de Governo.** Os Fornecedores deverão implementar um sistema de gestão de compliance apropriado, que permita aferir e confirmar a conformidade com a legislação, regulamentos e normas aplicáveis.

Os Fornecedores deverão cumprir inteiramente a legislação aplicável e seguir os critérios ambientais, sociais e de governo corporativo internacionalmente reconhecidos, assim como desenvolver os seus melhores esforços para implementarem estas normas junto dos seus fornecedores e subcontratados.

## III. Assegurar a manutenção de elevados padrões de ética e integridade empresarial.

Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade empresarial e dignidade individual, adotando, a todo o tempo, o comportamento mais socialmente responsável, a transparência e proibição de qualquer tipo de suborno e corrupção.

- **Igualdade de tratamento e não discriminação.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual e a garantir que não existirão comportamentos discriminatórios no emprego, para que todos os trabalhadores gozem de igualdade de oportunidades e de tratamento, independentemente da sua origem étnica, cor, nacionalidade, sexo, orientação sexual, convicções religiosas, idade, opiniões



políticas, origem social ou qualquer outra característica protegida por lei. Os Fornecedores deverão respeitar a diversidade, igualdade, inclusão, direitos humanos e a comunidade.

- **Ética.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a não oferecer ou aceitar qualquer oferta (bens, valores, entretenimento, atividades lúdicas, etc.), evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
- **Integridade e cumprimento da Lei.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a garantir que os seus trabalhadores se assumem como indivíduos íntegros cujo desempenho profissional se pauta por rigorosos valores morais tais como a honestidade, transparência, e o respeito pelas leis, regulamentos e, no âmbito da relação negocial com o Grupo REN, incluindo, designadamente, normas aplicáveis em relação ao tratamento e proteção de dados pessoais, combate à corrupção, separação de atividades do setor, concorrência, ambiente, saúde e segurança, direitos de propriedade intelectual e à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- **Confidencialidade.** Os Fornecedores do Grupo REN devem respeitar a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não devem fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a REN autorizar. Todas as informações ou dados sobre as operações da REN devem ser tratados pelos Fornecedores como confidencial, a menos que as mesmas passem a ser de domínio público.
- **Integridade negocial.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a demonstrar respeito pela integridade negocial, com a inexistência de qualquer tipo de suborno, corrupção, extorsão e afins, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas com vista a impedir a sua ocorrência. Os Fornecedores deverão abster-se de oferecer prendas, bens ou serviços gratuitos, nos termos previstos no Código de Conduta. Todos os negócios devem ser transparentes e rigorosamente refletidos nos respetivos registos e contas. Os Fornecedores deverão informar a REN de potenciais situações de conflitos de interesses.
- **Segurança da informação.** Os Fornecedores do Grupo REN comprometem-se a garantir a segurança da informação à qual tem acesso e/ou produz no contexto da relação com a REN, assim como a segurança de todos os recursos a ela associados, sejam eles processuais, tecnológicos ou humanos. Devem ser assegurados os meios necessários para a gestão segura da informação e dos sistemas de suporte, através de uma abordagem baseada na gestão de risco e na melhoria contínua, garantindo a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

Os Fornecedores deverão implementar um sistema de gestão de *compliance* apropriado, que facilite a conformidade com a legislação, regulamentos e normas aplicáveis.

A aceitação e o cumprimento do Código de Conduta constituem uma obrigação contratual e ao aderir a este código o Fornecedor aceita o direito da REN realizar auditorias / inspeções de forma a assegurar o cumprimento do presente Código de Conduta.

A falta do Cumprimento do Código de Conduta do Fornecedor pode resultar no término do relacionamento com o Fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas.

O presente Código de Conduta de Fornecedor subscreve os princípios subjacentes ao Código de Conduta da REN e respetivos Anexos (do qual fazem parte: A) Política de Integridade; e B) Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades), disponíveis no link ([Código de Conduta da REN](#)), que constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores e outros stakeholders da REN, refletindo a cultura empresarial do Grupo e constituindo uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores e de todos os que com se relacionam com a REN. O presente Código de Conduta de Fornecedor em consonância com o Código de Conduta do Grupo REN e seus anexos visa assegurar o cumprimento dos padrões de conduta e ética, pelos quais um Grupo como a REN se deve pautar, e consubstanciar igualmente as relações de confiança e transparência com todos os stakeholders da REN. O presente Código de Conduta não estabelece compromissos contrários à lei, regulamentação ou disposições contratuais vigentes, nem adiciona nem derroga novos direitos, sendo as suas normas de natureza complementar.



Ao subscrever o presente código, o Fornecedor compromete-se a cumprir igualmente o Código de Conduta do Grupo REN e seus Anexos ([Código de Conduta da REN](#)), bem como a Política de Responsabilidade Social do Grupo REN ([Política de Responsabilidade Social do Grupo REN](#)).

### **Cumprimento**

A REN reserva-se o direito a monitorizar o cumprimento do presente Código de Conduta dos Fornecedores, devendo os Fornecedores fornecer à REN a documentação detalhada sobre a sua situação financeira, atividades de negócio, estrutura ou outros aspetos relevantes para aferir o cumprimento do presente Código, bem como disponibilizar-se para visitas ou auditorias por parte da REN, nos casos necessários.

Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta de Fornecedor ou do Código de Conduta do Grupo REN e seus Anexos por parte do Fornecedor, estes ficam sujeitos às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas com a REN, bem como à reavaliação dos termos dessa relação.

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta de Fornecedor ou do Código de Conduta do Grupo REN e seus Anexos obedece aos termos dos Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades, que é o Anexo B) ao Código de Conduta do Grupo REN, sendo parte integrante do presente código.

### **Divulgação**

Com a aceitação integral do Código de Conduta do Fornecedor está subjacente o compromisso de divulgar/comunicar os Códigos e Políticas aplicáveis, a todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos para a REN e de os fazer cumprir.

### **Aprovação, revisão e aplicação**

O presente Código de Conduta dos Fornecedores foi aprovado pela REN e é revisto periodicamente.



## Declaração de Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor, à Política de Responsabilidade Social do Grupo REN e ao Código de Conduta do Grupo REN e seus Anexos

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)  
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores, da Política de Responsabilidade Social do Grupo REN e do Código de Conduta do Grupo REN e seus Anexos (do qual fazem parte: A) Política de Integridade; e B) Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a cumprir sem reservas, durante a vigência do contrato com a REN, os requisitos enunciados nas mesmas, considerando-se o Código de Conduta dos Fornecedores, a Política de Responsabilidade Social do Grupo REN e o Código de Conduta do Grupo REN e seus Anexos como parte integrante do contrato consigo celebrado, e declarando reconhecer que o seu incumprimento constitui causa de resolução do contrato consigo celebrado. Declara ainda que reconhece que o Código de Conduta dos Fornecedores, a Política de Responsabilidade Social do Grupo REN e o Código de Conduta do Grupo REN e seus Anexos podem vir a ser alterados dentro dos parâmetros legais, obrigando-se a consultar estes documentos no website [www.ren.pt](http://www.ren.pt) pelo menos uma vez em cada seis meses, de forma a manter-se atualizado.

..... (local), ..... (data)

..... (assinatura (3))

- (1) Aplicável apenas a interessados na Qualificação que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o interessado na Qualificação ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Assinatura pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o ato.